



Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 222/2012 ANO III

Divulgação: quinta-feira, 29 de novembro de 2012

Publicação: sexta-feira, 30 de novembro de 2012

Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Presidente

Juiz Fernando José Armando Ribeiro
Vice-Presidente

Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Corregedor

Hebe Maria de Oliveira Amaral
Sec. Esp. da Presidência

PLENO

Resolução nº 118/2012

Dispõe sobre a retribuição financeira a magistrados e servidores pelo exercício de atividades docentes, proferimento de palestras e atividades afins, no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a criação do Núcleo de Desenvolvimento de Ações de Educação Corporativa da Justiça Militar de Minas Gerais;

Considerando o disposto no inciso III do art. 114 c/c arts. 189 e 303 da Lei Complementar n. 59/2001, que trata da Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Minas Gerais;

Considerando a Lei Estadual n. 869, de 05 de julho de 1952, e legislação posterior;

Considerando as Resoluções ns. 126/2011 e 159/2012 do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando as Portarias Conjuntas ns. 22/2001, 175/2010 e 246/2012 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

Considerando a Lei Federal n. 8.666/1993 que rege as formas da Administração Pública contratar serviços e adquirir bens;

Considerando a necessidade de se remunerar magistrados e servidores desta Instituição, bem como outros profissionais que venham ministrar aulas, palestras, cursos e atividades relacionadas a concursos no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais;

Resolve:

Art. 1º. Consideram-se retribuições financeiras, para efeito desta Resolução, os valores pagos pelos encargos de cursos e demais atividades de ensino, bem como a atuação em comissão de banca examinadora em concurso público para Juiz de Direito Substituto, no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A retribuição financeira pelo exercício de atividade docente, em caráter eventual, nas modalidades presencial e a distância, destinada ao aperfeiçoamento, à atualização, à capacitação técnico-profissional e à adaptação de oficiais militares, bem como o proferimento de palestras e afins, far-se-á em conformidade com o estabelecido nesta Resolução.

§ 1º – Somente ocorrerá a retribuição de que trata o *caput* deste artigo, mediante autorização prévia do Presidente do Tribunal de Justiça Militar e em cursos regulamentados e promovidos pela Justiça Militar.

§ 2º - No caso de palestra, conferência e afins, a retribuição financeira fica limitada a uma hora/aula por dia de evento realizado, independentemente de sua duração.

Art. 3º. Para os fins previstos nesta Resolução, entende-se como docente:

I- Professor – responsável pela condução do processo ensino-aprendizagem, ministrando aulas presenciais, planejando e desenvolvendo o conteúdo da respectiva disciplina, avaliando a aprendizagem, quando for o caso;

II- Tutor – responsável pelo acompanhamento, orientação e avaliação dos participantes de atividades na modalidade de ensino à distância e pela mediação no respectivo processo de aprendizagem;

Art. 4º - Para efeito da retribuição financeira considerar-se-á a hora/aula:

I- para professor - com duração de 50 (cinquenta) minutos:

II- para o tutor – com duração de 60 (sessenta) minutos.

Art. 5º. Os magistrados que exercerem as funções de professor ou tutor, a retribuição financeira será o correspondente a 1/8 (um oitavo) do valor diário do subsídio de juiz do Tribunal por hora/aula ministrada.

§ 1º - Havendo diferença entre os valores previstos no *caput* deste artigo e no artigo 7º desta Resolução, o magistrado perceberá o de maior valor, por hora/aula ministrada.

§ 2º - Aplicam-se os efeitos desta Resolução, aos operadores de Direito, à disposição da Justiça Militar, ainda que temporariamente, sendo devida retribuição financeira nos mesmos termos e valores fixados para os magistrados.

Art. 6º. Quando o professor for servidor da Justiça Militar, a retribuição financeira será de 7% (sete por cento) do valor do padrão de vencimento PJ-01, constante do Anexo X da Lei n. 13.467, de 12 de janeiro de 2000, vigente à época do término das atividades exercidas, até o limite de 30 (trinta) horas/aulas por mês.

Art. 7º. Os servidores que exercerem as funções de tutor receberão o correspondente a 12% (doze por cento) do valor do PJ 01, constante do Anexo X da Lei n. 13.467, de 12 de janeiro de 2000, por hora/aula, no limite de 30 (trinta) horas mensais.

Art. 8º - Na hipótese das horas excederem ao limite estabelecido nos artigos 6º e 7º desta Resolução, o saldo remanescente será pago nos meses subsequentes, em parcelas iguais, respeitado aquele limite, até sua integral quitação.

Art. 9º. As atividades de tutor, quando exercidas por servidor da Justiça Militar, somente serão exercidas fora do horário de trabalho.

§ 1º A retribuição financeira prevista no *caput* deste artigo não será devida a servidor lotado em setor que tenha por competência as atribuições e/ou funções sobre as quais deva ministrar orientações, treinamentos ou aulas, salvo quando ocorrerem fora do período normal ou extraordinário de trabalho.

§ 2º É vedado o recebimento de horas extras no exercício das atividades previstas no art. 2º desta Resolução.

Art. 10 - É competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Justiça Militar, a contratação de professores e palestrantes não pertencentes ao Quadro de Pessoal da Justiça Militar, observada a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 11 - Quando se tratar de membros de Comissão Examinadora de concurso público para o cargo de juiz de direito substituto da Justiça Militar, a retribuição financeira será efetuada nos moldes da Portaria-Conjunta n. 175/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e alterações posteriores.

Art. 12 - O pagamento da retribuição financeira prevista nesta Resolução será processado pelos setores competentes da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e efetivado após o término da atividade desenvolvida pelo juiz ou servidor.

Art. 13 - A retribuição de que trata esta Resolução não será incorporada ao subsídio, vencimento ou salário para nenhum efeito e nem poderá ser utilizada como base de cálculo dos proventos de aposentadorias e pensões.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2012.

(a) Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Presidente

(a) Juiz Fernando José Armando Ribeiro
Vice-Presidente

(a) Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Corregedor da Justiça Militar

(a) Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

(a) Juiz Jadir Silva

(a) Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
(a) Juiz Fernando Galvão da Rocha

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Autorizando:

- a servidora Ana Célia Passos Pereira Campos, JME-0425-1, a se ausentar do país, sem ônus para o TJMMG, no período de 10 a 31/12/2012.

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DA SECRETÁRIA

Deferindo:

- licença por motivo de doença em pessoa da família requerida pela servidora Heloísa Cota Araújo Silva, JME- 0351-4, 01 (um) dia, em 20/11/2012.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PLENO

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

CONVOCAÇÃO

De ordem do Exmo Sr. Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino, convoco os Exmos Srs. Juizes, convido o Exmo Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a Sessão Ordinária do Tribunal Pleno designada para o dia 05/12/2012 (QUARTA-FEIRA), às 14 horas, neste Tribunal, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2012.

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CRIMINAL**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE**

Processo n. 0000639-82.2009.9.13.0001

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Embargantes: Júlio César Lúcio dos Santos, 3º Sgt PM (1)

Cleizon Antônio Santos de Jesus, Sd PM (2)

Gabriel Rodrigues Montenegro de Almeida, Sd PM (3)

Advogados: Francisco José Vilas Bôas Neto (OAB/MG 107.966) e outros (1)

Carlos Antônio Silva (OAB/MG 38.536) (2)

Arnaldo Coelho (OAB/MG 25.762) e outros (3)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 0000037-25.2008.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Embargante: Isley de Santana

Advogados: Francisco José Vilas Bôas Neto (OAB/MG 107.966) e outros

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 0000506-06.2010.9.13.0001

Relator Juiz Cel James Ferreira Santos

Embargante: Ailton Pinto Francisco, Cb PM

Advogados: Ruben de Arimatéia Ribeiro (OAB/MG 102.307) e outros

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

MATÉRIA CÍVEL

EMBARGOS INFRINGENTES

Processo n. 0010158-07.2011.9.13.0003
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Embargante: Abelirde de Souza Nascimento
Advogados: Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 50.328) e outros
Embargado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

AÇÃO RESCISÓRIA

Processo n. 0005797-19.2012.9.13.0000
Referência: Processo n. 0004078-90.2012.9.13.0003
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Autor: Carlos Garibaldi Batista
Advogados: Moisés Elias Pereira (OAB/MG 67.363)
Réu: Estado de Minas Gerais

PLENO**PARA CIÊNCIA DAS PARTES****ACÓRDÃO****MATÉRIA CÍVEL****MANDADO DE SEGURANÇA**

Processo n. 0004729-34.2012.9.13.0000
Referência: Processo n. 0010123-53.2011.9.13.0001
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Impetrante: Edilson Cerqueira dos Reis
Advogados: Geidson de J. R. Cabral (OAB/MS 97.219) e outros
Impetrados: Governador do Estado de Minas Gerais
Estado de Minas Gerais
Decisão: o Tribunal Pleno, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, denegou a segurança.

PRIMEIRA CÂMARA**PARA CIÊNCIA DAS PARTES****MATÉRIA CÍVEL****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo n. 0011908-50.2011.9.13.0001
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Apelante: Adilson Sant'Anna Filho
Advogados: Moisés Elias Pereira (OAB/MG 67.363) e outro
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

- SÚMULA DA DECISÃO: Negado seguimento aos presentes embargos de declaração.

APELAÇÃO

Processo n. 0003930-79.2012.9.13.0003
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Apelante: D'Angelis Borba Carneiro
Advogado: Arlindo Martins de Paiva Júnior (OAB/MG 30431)
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo R. Diniz (OAB/MG 56.746)
Apelado: Estado de Minas Gerais

- SÚMULA DA DECISÃO: indeferido o pedido de tutela recursal, por não vislumbrar presente a verossimilhança da alegação.

PRIMEIRA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0000057-45.2010.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Apelantes: Cb PM Antônio Carlos de Souza

Sd PM Sidnei Fábio da Silva Domingos

Advogados: Carlos Galvão Neto (OAB/MG 106.114) e outros

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso, para manter a sentença de primeiro grau.

APELAÇÃO

Processo n. 0000593-27.2008.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Cb PM Moisés Messias Vilanova Albuquerque

Advogado: Jefferson Rodrigues Faria (OAB/MG 117.751)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por maioria, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao presente recurso, para manter a sentença de primeiro grau.

Ficou vencido o Juiz Fernando Galvão da Rocha que deu provimento ao recurso para absolver o apelante, por insuficiência de provas, nos termos do art. 439, "e" do CPPM.

SEGUNDA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0001563-53.2010.9.13.0003

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Apelante: Sd PM Rafael Augusto Barbosa Cardoso de Castro

Advogado: Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106.073)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, passou pela preliminar de irregularidade de citação e, no mérito, também à unanimidade, deu provimento ao recurso para absolver o apelante, nos termos da letra "e" do art. 439 do CPPM.

Fez sustentação oral o advogado Ricardo Soares Diniz

APELAÇÃO

Processo n. 0000982-75.2009.9.13.0002

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Apelantes: 2º Ten PM Geumar Franzini (1)

3º Sgt PM Juliano Cássio Lacerda Cirilo (2)

Advogados: Silvio Lopes de Almeida Neto (OAB/MG 56.843) e outro (1)

Rafael Francisco de Oliveira (OAB/MG 81.275) e outro (2)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, acolhendo a preliminar levantada pelo Ministério Público, deixou de conhecer o recurso de apelação interposto pelo 2º Ten PM Geumar Franzini, em razão de sua intempestividade.

Também passou pela preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, também à unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação interposto pelo 3º Sgt PM Juliano Cássio Lacerda Cirilo, para absolvê-lo da imputação de prática do delito de condescendência criminosa (art. 322 do CPM), nos termos da alínea "b" do art. 439 do CPPM, diante do fato não constituir a infração penal a ele imputada.

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0000143-79.2011.9.13.0002

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Jadir Silva

Apelante: Ricardo Assunção do Nascimento

Advogados: Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 50.328) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso, mantendo integralmente a sentença monocrática.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 006126-31.2012.9.13.0000

Relator: Juiz Jadir Silva

Embargantes: Narbal Mendes Silva Júnior

Evandro Rodrigues Santos

Advogado: Murilo Maia Veloso (OAB/MG 73.955)

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, rejeitou os embargos.

CORREGEDORIA

Portaria nº 44/2012-CJM

Designa magistrado e servidor para plantão judiciário, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 29, XIX, e 31, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 64, de 22 de outubro de 2007, em pleno exercício do cargo e

Considerando os termos da Resolução n.º 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações conferidas pela Resolução n.º 84/2009, de 17 de dezembro de 2009,

Considerando a necessidade de se colocar servidor à disposição do juiz plantonista durante plantão da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

Resolve:

Art. 1º Fica designado o Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar, **ANDRÉ DE MOURÃO MOTA**, para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período **das 18 horas do dia 04/12/2012 às 8h do dia 12/12/2012**, tendo como telefone móvel para contato o de número **(31) 9956-2702**.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, fica designada a servidora Danielle de Oliveira Almeida, jme 0469-8.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2012.

(a) *Juiz Cel PM James Ferreira Santos*
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 2ª AJME
Paulo Tadeu Rodrigues Rosa

ÍNDICE POR ADVOGADOS

12339MS => 33; 23688MG => 25; 23902MG => 1; 24393MG => 27; 25439MG => 1, 16; 25865MG => 16; 50328MG => 15; 53661MG => 20; 53672MG => 6; 56746MG => 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41; 57688MG => 29; 58169MG => 39; 65420MG => 19; 65797MG => 15; 67516MG => 6; 67533MG => 28; 70015MG => 6; 70510MG => 44; 74166MG => 1, 5, 30, 33; 75232MG => 6; 77819MG => 27; 78201MG => 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16; 82853MG => 22; 85177MG => 6; 85662MG => 34; 85998MG => 2; 86080MG => 29; 87073MG => 6; 88642MG => 44; 88935MG => 1, 30, 33; 90131MG => 10; 90720MG => 17; 91047MG => 27; 91153MG => 9, 17, 31; 93507MG => 2; 93714MG => 15; 95574MG => 45; 96346MG => 21; 96660MG => 1; 96712MG => 3, 4, 8, 11, 14, 23, 32, 35, 36, 41; 97668MG => 15; 99354MG => 46; 99474MG => 1, 30, 33; 100189MG => 15; 101172MG => 13, 25; 102722MG => 3, 4, 8, 11, 14, 23, 32, 35, 36, 41; 103731MG => 6; 105015MG => 13; 106073MG => 27, 45, 48; 106114MG => 25; 106799MG => 43, 44; 107149MG => 15; 107157MG => 1, 5, 16, 30, 33; 107966MG => 1, 5, 16, 19, 30, 33; 108285MG => 42; 109004MG => 9, 31; 109145MG => 3, 4, 8, 11, 14, 23, 32, 35, 36, 41; 110304MG => 17; 111266MG => 15; 111446MG => 15; 111515MG => 26, 38, 44, 47; 112330MG => 1, 16, 30; 113325MG => 15; 114348MG => 17; 115148MG => 17; 115283MG => 15; 116106MG => 29; 116247MG => 22; 118395MG => 15; 118452MG => 25; 118477MG => 17, 48; 119039MG => 25; 119784MG => 15; 120123MG => 3, 11, 14, 32, 41; 120176MG => 30; 120437MG => 15; 120643MG => 45; 120827MG => 7; 121105MG => 1; 123841MG => 2; 124631MG => 45; 124670MG => 13; 124853MG => 9, 31; 126612MG => 1, 30, 33; 126634MG => 43; 126799MG => 44; 126800MG => 44; 127326MG => 5, 16, 30, 33; 127685MG => 5, 30; 129088MG => 15; 129570MG => 18; 129595MG => 22; 129709MG => 9, 31; 130157MG => 16; 130694MG => 24; 130976MG => 37; 131705MG => 15; 131742MG => 40; 132967MG => 12, 38, 44; 133024MG => 31; 133071MG => 38; 133724MG => 5; 134466MG => 20; 134551MG => 30, 33; 134707MG => 1, 30, 33; 134808MG => 5; 135326MG => 38, 44; 139849MG => 31; 140416MG => 5, 33;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

1 - 0000121-24.2011.9.13.0001 ou 2661/11

Autor: Sd 1ª CI Albert Gipson Gomes; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeiram o que for de direito. Adv.: Adriana Neves Gomes de Azevedo, Alexandre Marques de Miranda, Ana Cristina Pinto, Arlindo Martins de Paiva Junior, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Jerusa Drummond Brandao, Leandro Araujo Lucio, Lidia Mara Correa s. Cornelio do Pinho, Maria Elisa Pinto, Pedro Alexandro de Sousa, Piehtro Silva de Queiroz, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

2 - 0000178-42.2011.9.13.0001 ou 2717/11

Autor: Cb Luiz Carlos Marcelino; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeiram o que for de direito. Adv.: Aparecida Donizeti de Souza Salgado, Jerusa Drummond Brandao, Joana Angelica Goncalves de Souza, Juvenil de Souza Ignacio.

3 - 0004139-54.2012.9.13.0001

Autor: Cb Renato Amauri de Paula Alves; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado. Não há que se falar em ressarcimento dos dias de suspensão ao qual foi submetido, uma vez que o requerente faltou ao serviço. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em R\$500,00(quinzentos reais). Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

4 - 0004493-79.2012.9.13.0001

Impugnado: Cb Renato Amauri de Paula Alves; Impugnante: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente o pedido formulado pelo Estado de Minas Gerais, para fixar o valor da causa em R\$500,00. Condenado o impugnado nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa, devidamente corrigidos, ficando, por ora, isento dos pagamentos, eis que litiga sob o

pálio da justiça gratuita, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/98. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Rosilaine Maria de Souza.

5 - 0005103-47.2012.9.13.0001

Autor: Cb Mauro Franklin da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Confirmada a antecipação de tutela e julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em R\$500,00(quinhentos reais). Adv.: Alessandro Aparecido Guimaraes, Ana Cristina Pinto, Camila Ferreira Lopes, Danuza Oliveira Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Jerusa Drummond Brandao, Leticia de Almeida Maestri, Maria Fernanda Guimaraes Santos, Ronan Saraiva Franco Amaral.

6 - 0005308-76.2012.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Ederson Martins Pereira; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Deferido o benefício da justiça gratuita. Julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Adv.: Alessandra Pinheiro Tocafundo Sanches, Alexandre Reis Rebello, Celma Maria Henriques, Felipe de Ligorio Pinto, Huberto Andrade, Jane Cleia Santos Alves, Jerusa Drummond Brandao, Renata Helena Magalhaes.

7 - 0005653-42.2012.9.13.0001

Impugnado: Sd 1ª CI Ederson Martins Pereira; Impugnante: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente o pedido formulado pelo Estado de Minas Gerais, para fixar o valor da causa em R\$500,00. Condenado o impugnado nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa, devidamente corrigidos, ficando, por ora, isento dos pagamentos, eis que litiga sob o pálio da justiça gratuita, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/98. Adv.: Davison Cardoso, Jerusa Drummond Brandao.

8 - 0006136-72.2012.9.13.0001

Impugnado: 3º Sgt Marcelo Celestino de Paula; Impugnante: Estado de Minas Gerais => Vista ao impugnado, nos termos do art. 261, do CPC, da presente impugnação ao valor da causa, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Rosilaine Maria de Souza.

9 - 0006181-76.2012.9.13.0001

Impugnado: Cb Jose Eustaquio Moraes; Impugnante: Estado de Minas Gerais => Vista ao impugnado, nos termos do art. 261, do CPC, da presente impugnação ao valor da causa, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Jerusa Drummond Brandao, Laila Agrellos Veronese, Reislá Mordente Martins.

10 - 0009756-63.2010.9.13.0001 ou 2152/10

Autor: 3º Sgt Reinaldo Costa Silva de Souza; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeiram o que for de direito. Adv.: Alex Barbosa de Matos, Jerusa Drummond Brandao.

11 - 0009974-57.2011.9.13.0001

Autor: Cb Marcio Jose da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeiram o que for de direito. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

12 - 0010386-85.2011.9.13.0001

Autor: Cb Oziel Hayner Costa; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeiram o que for de direito. Adv.: Carla de Jesus Resende, Jerusa Drummond Brandao.

13 - 0010883-02.2011.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Sandro Teixeira de Carvalho; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeiram o que for de direito. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Marcia Alessandra Dantas Lopes, Marcio Eustaquio Vieira Lopes, Sabrina Coutinho Bernardes.

14 - 0011554-25.2011.9.13.0001

Autor: Cb Roberto Reis Pereira; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeiram o que for de direito. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

15 - 0011656-47.2011.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Pablo Dias Santos; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado improcedente o pedido, uma vez que o ato punitivo disciplinar foi praticado dentro da mais absoluta legalidade. Condenado o autor nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa, devidamente corrigidos, ficando, por ora, isento dos pagamentos, eis que está sob o pálio da justiça gratuita, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/98. Adv.: Alvaro de Freitas Campos Rocha, Amanda Aparecida de Souza, Andre Xavier Ferreira Pinto, Felisberto Egg de Resende, Guilherme Goncalves dos Santos Diniz, Guilherme Zardo da Rocha, Jefferson Silva Guimaraes, Jerusa Drummond Brandao, Lislely Paula de Souza, Luiz Henrique Abaurre Bastos da Silva, Marcio Antonio Campos Maciel, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes, Renata Mariano de Matos, Renato Faria Rodrigues, Thiago Aurelio Lomas Verdin.

16 - 0011792-44.2011.9.13.0001

Autor: Cap Julio Cesar dos Santos; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeiram o que for de direito. Adv.: Adriana Neves Gomes de Azevedo, Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre Marques de Miranda, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Jerusa Drummond Brandao, Maria Elisa Pinto, Ronan Saraiva Franco Amaral.

MATÉRIA CRIMINAL

17 - 0000123-62.2009.9.13.0001 ou 34588

Réu: Giovani Neves Vilaca, Marcos Martins de Freitas => Decretada extinta a punibilidade do Cb PM Marcos Martins de Freitas e do Cb PM QPR Giovani Neves Vilaça, nos termos do artigo 89, § 5º, da lei nº 9.099/95. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Henrique Batista Junior, Guilherme Salvador Mendes, Jeovat Batista Ferreira Vargas, Luiz Fernando de Oliveira, Wellington de Castro Teixeira.

18 - 0004588-12.2012.9.13.0001

Indiciado/Investigado: Simone Soares da Silva => Decretada extinta a punibilidade da militar Cb PM Simone Soares da Silva, pelo cumprimento das condições da transação penal. Adv.: Armando Almeida Campos.

19 - 0013023-09.2011.9.13.0001

Indiciado/Investigado: Euripedes Ferreira da Silva, Cidney de Assis Bernardo, Donato Sant Ana Junior, Mauro Delfino de Oliveira, Marcus Vinicius dos Santos, Adriano Quirino de Melo, Reginaldo Silveira Adao, Luciano dos Reis Pereira, Tiago Machado Wahlus, Tatiani Pagotto Buschini => A carta precatória expedida para a Comarca de Araguari/MG com proposta de Transação Penal ao Sd PM Tatiani Pagotto Buschini foi distribuída sob o nº 0136474-16.2012.8.13.0035. Adv.: Adriana Newmann Franca Lima, Francisco Jose Vilas Boas Neto.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

20 - 0006647-67.2012.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Kelson Aparecido da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Mantida a sentença de fls. 170/172 pelos seus próprios fundamentos. Recebido o recurso de Apelação em seus efeitos legais, eis que tempestivo. Expedido mandado de citação do Estado de MG para apresentação de contrarrazões a apelação. Adv.: Fabricio Luiz de Oliveira, Flavio Jose Soares e Silva.

21 - 0006716-02.2012.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Josiney Mazola Scoralick; Réu: Estado de Minas Gerais => Como o Requerente não colacionou provas aos autos que atestem sua precária condição financeira, determino a sua intimação, para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a sua hipossuficiência financeira, mediante apresentação de contracheque e comprovantes de pagamento de despesas ordinárias (artigo 5º, LXXIV, CR/88), ou realize o preparo do feito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Adv.: Daniel Igor Mendonca.

22 - 0006827-83.2012.9.13.0002

Autor: Cb Jair Vicente Junior; Réu: Estado de Minas Gerais => Como o Requerente não colacionou provas aos autos que atestem sua precária condição financeira, determino a sua intimação, para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a sua hipossuficiência financeira, mediante apresentação de contracheque e comprovantes de pagamento de despesas ordinárias (artigo 5º, LXXIV, CR/88), ou realize

o preparo do feito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Adv.: Celton Godinho de Assis, Hugo Marcio Viana Nalon, Sonia das Gracas Nunes Viana Nalon.

23 - 0006870-20.2012.9.13.0002

Autor: 3º Sgt Marcio Silveira Brandao; Réu: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Sorteio. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Rosilaine Maria de Souza.

MATÉRIA CRIMINAL

24 - 0005310-43.2012.9.13.0002

Réu: Roberto Ribeiro da Silva => Audiência Interrogatório agendada para o dia 03/12/2012 14:30 horas. Adv.: Patricio Santos de Oliveira.

25 - 0010666-53.2011.9.13.0002

Réu: L.f.s. => Audiência Inquirição de Testemunha agendada para o dia 23/01/2013, às 15:00 horas. Adv.: Frederico Machado de Vilhena, Harley Arthur Guerra da Cunha, Jose Oswaldo da Silva Gusmao, Marcio Eustaquio Vieira Lopes.

26 - 0010773-97.2011.9.13.0002

Réu: Alexandre Sarruff Almeida => Audiência Julgamento redesignada para o dia 29/01/2013, às 13:45 horas. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

27 - 0010925-48.2011.9.13.0002

Réu: Sergio Luiz Lepre Magalhaes => Audiência Suspensão Condicional do Processo agendada para o dia 24/01/2013, às 14:45 horas. Adv.: Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

28 - 0011440-83.2011.9.13.0002

Réu: Fabio Silva Resende => Audiência de inquirição de testemunha, na comarca do Rio de Janeiro/RJ, REDESIGNADA para o dia 11/12/2012, às 16:00 horas. (CP nº 0297580-24.2012.8.19.0001). Adv.: Carlos Magno Feres Giudice.

29 - 0012749-42.2011.9.13.0002

Réu: Sandoval Alves => Audiência Inquirição de testemunhas do MP agendada para o dia 14/01/2013, às 15:00 horas. Adv.: Silvana Lourenco Lobo.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

30 - 0003651-93.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Sisley Riposati Arantes; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por cinco dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre Marques de Miranda, Ana Cristina Pinto, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Arlindo Martins de Paiva Junior, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Laura Genoveva Franco de Freitas, Lidia Mara Correa s. Cornelio do Pinho, Maria Fernanda Guimaraes Santos, Pedro Alessandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

31 - 0003693-45.2012.9.13.0003

Autor: Cb Eurides Junio Leite; Réu: Estado de Minas Gerais => Intimadas as partes quanto à especificação fundamentada de provas, em audiência ou pecial, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Laila Agrellos Veronese, Laura Pereira Ferreira, Reislá Mordente Martins, Selma Pimenta Soares.

32 - 0004086-67.2012.9.13.0003

Autor: 1º Ten Glauco Vinicius de Vasconcelos Souza; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por cinco dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

33 - 0004136-93.2012.9.13.0003

Autor: Asp a Of Igor Kaiser Garcia Gomes; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Estado de Minas Gerais quanto às cópias apresentadas pelo Autor, por cinco dias. Adv.: Alessandro Aparecido Guimaraes, Ana Cristina Pinto, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Arlindo Martins de Paiva Junior, Bruno Gavioli do Nascimento, Camila Ferreira Lopes, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Lidia Mara Correa s. Cornelio do Pinho, Pedro Alessandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

34 - 0004554-31.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª Cl Frederic Vieira de Rezende Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Intimadas as partes quanto à especificação fundamentada de provas, em audiência ou pecial, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

35 - 0004865-22.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª Cl Marcos Roberto Lopes; Réu: Estado de Minas Gerais => Intimadas as partes quanto à especificação fundamentada de provas, em audiência ou pecial, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Rosilaine Maria de Souza.

36 - 0006496-98.2012.9.13.0003

Impugnado: 1º Sgt Andre Luiz Simoes; Impugnante: Estado de Minas Gerais => Com fulcro no artigo 265 do CPC, intimado o Autor/Impugnado a manifestar quanto à impugnação ao valor da causa, em 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Rosilaine Maria de Souza.

37 - 0006826-95.2012.9.13.0003

Autor: Cb Ben Hur Rodrigues Moreira; Réu: Estado de Minas Gerais => Indeferido o requerimento de liminar. Concedido ao Autor o benefício da Justiça Gratuita. Adv.: Waldir Antonio de Freitas.

38 - 0010568-65.2011.9.13.0003

Exequente: Cb Andre Luiz de Souza; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor, por cinco dias, quanto ao contido nas fls. 518 e seguintes. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Barbara Guilherme Fernandes de Souza, Carla de Jesus Resende, Domingos Savio de Mendonca, Vivian Leila de Oliveira Santos.

39 - 0011276-18.2011.9.13.0003

Autor: 3º Sgt Eduardo da Silva Cripa; Réu: Estado de Minas Gerais => Intimado o Estado de Minas Gerais para apresentar memorial, no prazo de 10 (dez) dias, com fulcro no § 3º, do artigo 454 do CPC. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Eni Lazara Dornelas Silva.

40 - 0012160-47.2011.9.13.0003

Autor: Cb Rogerio Assis Flores; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por cinco dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Gustavo Henrique Tinoco.

41 - 0012985-88.2011.9.13.0003

Autor: Sd 1ª Cl Anderson Silva Maia; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por cinco dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

MATÉRIA CRIMINAL

42 - 0000289-59.2007.9.13.0003 ou 31159

Réu: Adalberto Coelho de Souza => Vista à Defesa para manifestação sobre declinação de competência da execução penal. Adv.: Renata Alessandra de Abreu e Silva.

43 - 0000462-49.2008.9.13.0003 ou 33442

Réu: Manoel Cruz de Melo => Sessão de Julgamento designada para o dia 18/12/2012, às 13:00. Adv.: Jessica Onira Ferreira de Freitas, Raul Fernando Almada Cardoso.

44 - 0000650-42.2008.9.13.0003 ou 34117

Réu: Adailton Geraldo de Assis => Vista dos autos para oferecimento de razões no prazo legal. Adv.: Raul Fernando Almada Cardoso, Rodrigo Otavio de Lara Resende.

45 - 0000776-92.2008.9.13.0003 ou 34276

Réu: Deny Batista Xavier => Vista à Defesa da decisão que declina a competência da execução penal à comarca de Uberaba/MG. Adv.: Carlos Eduardo Rocha Mussolini, Edilson Fiuza Magalhaes, Frederico Soares Diniz, Ricardo Soares Diniz.

46 - 0000799-38.2008.9.13.0003 ou 33150

Flagranteado: Ricardo Andrade Catalonia => Autos em cartório para que tome ciência da juntada do Termo de Destruição de material apreendido(fl 98 e ss.). Adv.: Fabiano Teixeira da Silva.

47 - 0005535-60.2012.9.13.0003

Réu: S.r.f.c. => Designada audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela acusação para o dia 03/12/2012 na Comarca de Itanhomi. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

48 - 0012079-98.2011.9.13.0003

Réu: Adenilson de Oliveira Rocha => Audiência de inquirição de testemunha designada para o dia 15/01/2013, às 14:20 e audiência de Inquirição de testemunhas designada para o dia 13/12/2012, às 15:20, na Comarca de Pará de Minas. (precatória nº 0471.12.014952-4). Adv.: Ricardo Soares Diniz.

Réu: Cleber Lucio Ribeiro => Audiência de inquirição de testemunha designada para o dia 15/01/2013, às 14:20 e audiência de Inquirição de testemunhas designada para o dia 13/12/2012, às 15:20, na Comarca de Pará de Minas. (precatória nº 0471.12.014952-4). Adv.: Guilherme Salvador Mendes.

Réu: Fabricio Leandro Ramos => Audiência de inquirição de testemunha designada para o dia 15/01/2013, às 14:20 e audiência de Inquirição de testemunhas designada para o dia 13/12/2012, às 15:20, na Comarca de Pará de Minas. (precatória nº 0471.12.014952-4). Adv.: Ricardo Soares Diniz.

Réu: Jose Geraldo da Silva => Audiência de inquirição de testemunha designada para o dia 15/01/2013, às 14:20 e audiência de Inquirição de testemunhas designada para o dia 13/12/2012, às 15:20, na Comarca de Pará de Minas. (precatória nº 0471.12.014952-4). Adv.: Ricardo Soares Diniz.

Réu: Regicardo Antonio Rosa => Audiência de inquirição de testemunha designada para o dia 15/01/2013, às 14:20 e audiência de Inquirição de testemunhas designada para o dia 13/12/2012, às 15:20, na Comarca de Pará de Minas. (precatória nº 0471.12.014952-4). Adv.: Ricardo Soares Diniz.